



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Copa União Masculina 2023**

Jogo CUM20: **CORONEL FUTSAL X ACEL CHOPINZINHO FUTSAL**

Data/local: **07/06/2023 – Coronel Vivida/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

MAXWELL DO NASCIMENTO PINHEIRO, atleta da equipe Acel Chopinzinho Futsal, camisa n.º 93, registro n.º 318090, por, de acordo com o relatório da partida, ter praticado duas condutas anti-desportivas:

RELATÓRIO

Relato que aos 24'54" minutos da partida o Árbitro Auxiliar Srº Ricardo Perfeira expulsou o atleta da equipe Acel Chopinzinho Futsal, o Srº Maxwell do Nascimento Pinheiro nº 93, RG FPFS nº 318090, de acordo com as informações do referido arbitro, a expulsão se deu pelo motivo que o atleta Maxwell chuta o atleta da equipe do Coronel Futsal o Srº Paulo Henrique Silva de Oliveira nº21 na altura da canela no momento em que a bola estava fora de jogo. Segundo o árbitro auxiliar, após a expulsão o atleta Maxwell novamente dirige-se até o atleta da equipe do Coronel futsal que estava caído no chão e desfere um chute na coxa do atleta Paulo Henrique do Coronel futsal. O atleta Maxwell do Nascimento Pinheiro nº 93 teve que contido por seus companheiros de equipe para sair de quadra.
O atleta da equipe Coronel futsal Paulo Henrique não necessitou de atendimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

CONDUTA 1: chute na canela de seu adversário, desvinculado à disputa de jogo;

CONDUTA 2: chuta na coxa de seu adversário caído.

Diante das condutas antidesportivas praticadas, incorre, o Denunciado, DUAS VEZES no ilícito tipificado no art. 254-A¹, II do CBJD.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Procurador de Justiça Desportiva